



PARECER ÚNICO Nº 0779734/2017

| | | |
|---|--|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 16658/2010/003/2016 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO | Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|---|------------------|--------------------|
| Outorga de recursos hídricos – captação em corpo d'água | 11441/2015 | Concedida |
| Captação por meio de Poço manual | 15172/2015 | Cadastro efetivado |
| Captação em curso d'água | 11442/2015 | Cadastro efetivado |

| | |
|---|----------------------------|
| EMPREENDEDOR: CARLOS VAMBERTO DE ARAÚJO | CPF: 475.246.006.82 |
| EMPREENDIMENTO: CARLOS VAMBERTO DE ARAÚJO | CPF: 475.246.006.82 |
| MUNICÍPIO: SÃO VICENTE DE MINAS | ZONA: Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84 LAT/Y 21º 44' 15,1" S LONG/X 44º 29' 02,9" O | |

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande

BACIA ESTADUAL: Alto Rio Grande – Rio Aiuruoca

UPGRH: GD – 1

SUB-BACIA: Ribeirão Taboão

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): | CLASSE |
|----------------|--|---------------|
| G-02-04-6 | Suinocultura (ciclo completo). | 3 |
| G-02-07-0 | Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite | 1 |
| G-02-15-1 | Resfriamento e distribuição do leite associados a atividade rural de produção de leite | NP |
| D-01-13-9 | Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais | NP |

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JULIO NEDER MATUCK CREA-MG 04.0.0000114118

RELATÓRIO DE VISTORIA: 103 / 2016

DATA: 13/12/2016

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|------------------|-------------------|
| Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental | 1.380.365-5 | |
| Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental | 1.372.419-0 | |
| Vanessa Mesquita Braga – Gestora Ambiental | 1.214.054-7 | |
| De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.147.680-1 | |
| De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual | 1.051.539-3 | |



1. Introdução

O empreendimento **Carlos Vamberto de Araújo**, CPF nº 475.246.006.82, trata-se de proprietário de uma propriedade agropecuária denominada **Fazenda Taboão**, que opera no município de São Vicente de Minas e formalizou em 26 de agosto de 2016 o processo PA nº 16658/2010/003/2016 requerendo **Licença de Operação em caráter Corretivo** para regularizar a atividade de “Suinocultura (ciclo completo); Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite; e Resfriamento e distribuição do leite associados a atividade rural de produção de leite”, que se enquadram nos códigos G-02-04-6, G-02-07-0 e G-02-15-1 respectivamente, conforme a DN COPAM 74/04 e informado no FCE.

De acordo com a DN COPAM 74/04, a atividade principal objeto deste licenciamento, suinocultura (ciclo completo) desenvolvida pelo empreendimento tem Potencial Poluidor/Degrador **Médio**; possuindo um número de 400 matrizes sendo seu porte considerado também **Médio**, portanto enquadrando-se na **Classe 3**.

A vistoria foi realizada em 13/12/2016, relatório nº 103/2016 para subsidiar a análise. Em 10/01/2017 foi firmado TAC com o empreendedor com condicionantes e em 23/03/2017 foram solicitadas informações complementares sendo as mesmas cumpridas dia 22/05/2017.

O empreendimento foi autuado conforme auto de infração nº 95806/2016 por “*Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.*”

Os estudos técnicos que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram coordenados pela Engenheiro Ambiental - Sr. Julio Neder Matuck, CREA-MG nº 114118, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Obra ou Serviço nº 14201400000003238369.

Foi apresentado o comprovante de inscrição do cadastro técnico federal (CTF) nº 3136129.

2. Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Taboão - Carlos Vamberto de Araújo, está inserida em zona rural, no município de São Vicente de Minas, **Estrada São Vicente de Minas para Serranos Km 8 a esquerda**, e a propriedade ocupa uma área de 20,00ha e área construída de 14500m².

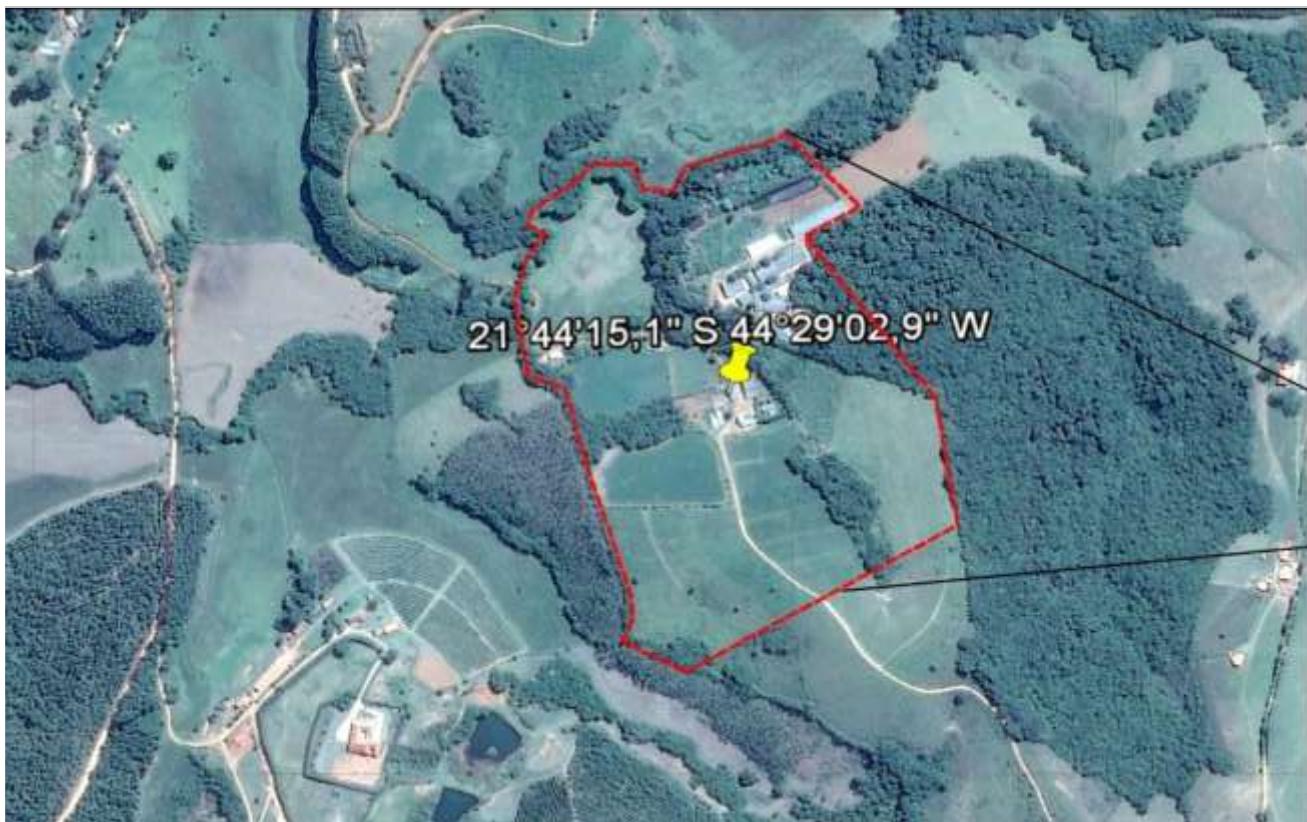


Figura 1 - Imagem de satélite obtida pelo Google Earth - propriedade.

O empreendimento desenvolve predominantemente a atividade de suinocultura, seguida de bovinocultura de leite, Resfriamento e distribuição do leite associados a atividade rural de produção de leite, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e possui culturas e áreas de pastagens.

Atualmente o empreendimento possui capacidade para o alojamento de até 400 matrizes e 30 funcionários sendo que 4 destes residem nas duas casas de colono que existem na propriedade conforme informado nos estudos ambientais. A jornada de trabalho é de 8 horas diárias cumpridas em turnos que vão das 7:00 às 17:00 horas.

| Categoria | Nº de animais |
|----------------------------|---------------|
| Matriz lactação | 90 |
| Matriz cobrição e gestação | 310 |
| Matriz reposição | 40 |
| Machos reprodutores | 7 |
| Creche | 900 |
| Crescimento | 2100 |
| Terminação | 700 |
| Total | 4147 |



A suinocultura da Fazenda Taboão possui uma fábrica de ração, com uma produção mensal média de 80 ton/mês. Faz parte da rotina da granja a prática de inseminação artificial.

Os abastecimentos hídricos da Fazenda Taboão provem de uma outorga de captação superficial em corpos de água (Córrego Taboão- nº 29347/2016 que será liberada concomitante a esse processo de licenciamento), uma captação superficial em corpos de água (Ribeirão do Taboão – uso insignificante – cadastro efetivado nº 11442/2015), e uma captação por meio de poço manual (uso insignificante- cadastro efetivado – nº15172/2015).

A geração de energia do empreendimento atualmente se dá pelo gerador (gás do biodigestor) e quando há necessidade utiliza-se o fornecimento de energia da CEMIG.

3. Caracterização Ambiental

A propriedade está localizada na Bacia do Rio Grande, Sub-bacia do Alto Rio Grande (GD1), drenada pelo Ribeirão do Taboão e pelo Córrego Taboão.

Na área do empreendimento há predominância do Cambissolo háplico Tb distrófico, porém nas áreas de baixada predominam solos hidromórficos devido ao excesso de umidade durante todo o ano. São solos envelhecidos, com fertilidade natural baixa e também baixa saturação de bases, apresentam normalmente boa drenagem devido a fatores estruturais favoráveis.

Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, a Vulnerabilidade Natural, a Qualidade ambiental, o Potencial social e o Risco ambiental da área onde se localiza o empreendimento são classificados da seguinte forma:

| | |
|--------------------------|-----------|
| ZEE | 1 |
| Vulnerabilidade Natural: | Baixa |
| Qualidade ambiental: | Baixa |
| Potencial social: | Favorável |
| Risco ambiental: | Baixo |

O zoneamento é a representação cartográfica de um território dividido em zonas homogêneas quanto à possibilidade de um dado empreendimento humano ser viável e sustentável sócio-econômica e ambientalmente. Na localização do empreendimento o ZEE-MG foi classificado em zona 1, indicando terras de baixa vulnerabilidade em locais de potencial social favorável.

Entende-se como vulnerabilidade natural a incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais, e refere-se à situação atual do local, quanto a integridade da flora e fauna, susceptibilidade de solos quanto a contaminação e erosão, disponibilidade natural de água e condições climáticas, sendo considerada **Baixa**.



O mapa de Qualidade Ambiental retrata o estado atual dos recursos naturais, tendo como fator condicionante a erosão atual, a qualidade da água e a prioridade de conservação da flora, sendo considerada **Baixa** na área do empreendimento.

Compreende-se como potencialidade social o conjunto de condições atuais, medido pelas dimensões produtiva, natural, humana e institucional, que determina o ponto de partida de um município ou de uma região para alcançar o desenvolvimento sustentável, considerado favorável.

Diz-se que certo nível de risco ambiental existe quando se faz presentes no mesmo tempo e local duas situações: vulnerabilidade natural baixa, porém atividades e empreendimentos humanos que ofereçam potencial de dano elevado. O fator "risco" está intimamente associado às atividades humanas, cujo nível de risco foi classificado como Baixo. Logo, não há restrição a regularização e funcionamento do empreendimento no local.



Figura 2 - Imagem de satélite obtida pelo Google Earth - Benfeitorias

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A propriedade é banhada pelos cursos d'água, Ribeirão do Taboão e pelo Córrego Taboão. Os abastecimentos hídricos da Fazenda Taboão provem de uma captação superficial em corpos de



água (Ribeirão do Taboão – outorga nº 29347/2016), uma captação superficial em corpos de água (Córrego Taboão- cadastro efetivado -nº11442/2015), e uma captação por meio de poço manual (cadastro efetivado- nº15172/2015).

A captação de água no Ribeirão do Taboão é realizada através de conjunto moto-bomba, a captação superficial do Córrego Taboão é realizada através de bomba centrífuga. A captação por meio de poço tubular é realizada por meio de bomba injetora, sendo:

- Cadastro de uso insignificante nº 11442/2015, captação de 0,7 l/s durante 12 horas/dia diretamente no ribeirão do Taboão, nas coordenadas lat. 21°44'09"S e long. 44°29'05"W, perfazendo um total de 30,24 m³/dia.
- Cadastro de uso insignificante nº 11441/2015, captação para uma vazão de 0,25 m³/h durante 12 horas por dia, 12 meses/ano 30 dias/mês e 12 meses/ano, nas coordenadas Lat. 21°44'11"S e Long. 44°29'6,7"W, perfazendo um total de 3,00 m³/dia

| FINALIDADE | QUANTIDADE | CONSUMO | TOTAL |
|----------------|-------------|------------------|--------------------------------|
| Consumo Humano | 30 pessoas | 70 litros/pessoa | 2.100 litros/dia |
| Bovinocultura | 240 cabeças | 70 litros/cabeça | 16.800 litros/dia |
| Suinocultura | 4000 | 35 litros/cabeça | 140.000 litros/dia |
| SOMA | | | 158,9 m³/dia |

Conforme tabela acima, a demanda hídrica do empreendimento é de aproximadamente **158,9 m³/dia**. Entretanto, o empreendedor possui dois cadastros de Usos Insignificantes, conforme demonstrado abaixo, com a vazão total requerida de **33,24 m³/dia**. Subtraindo-se este valor da demanda hídrica total do empreendimento, conclui-se a necessidade para esse processo de outorga a vazão de **125,66 m³/dia**.

| DESCRIÇÃO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS | | | | |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------------|--|------------|
| Propriedade | Tipologia | Vazão Solicitada | Coordenada | Portaria |
| Fazenda Taboão | Captação Superficial | 2,9 l/s | Lat: 21° 44'02,9"S Long: 44° 29' 09,0"W | XXXX |
| USO INSIGNIFICANTE | | | | |
| Propriedade | Tipologia | Vazão Outorgada | Coordenada | Processo |
| Fazenda Taboão | Captação Poço Manual | 3,0 m ³ /dia | Lat: 21° 44'11,6"S Long: 44° 29' 06,7"W | 15172/2015 |
| Fazenda Taboão | Captação Superficial | 30,240 m ³ /dia | Lat: 21° 44' 09,0"S Long: 44° 29' 05,0"W | 11442/2015 |

De acordo com Relatório Técnico apresentado para a outorga nº29347/2016, a vazão requerida é de 0,0029 m³/s por 12h/dia 30 dias/mês e 12 meses/ano nas coordenadas Lat. 21°44'02,9"S e Long. 44°29'09"W perfazendo um total de 125,28 m³/dia dessa forma as captações atendem à demanda do empreendimento.



5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Esta Licença Ambiental não autoriza intervenção em área de preservação permanente, supressão de vegetação arbórea nativa ou plantada.

6. Reserva Legal

O empreendimento está instalado em zona rural, sendo apresentado CAR onde consta que mais de 20% da área da propriedade se encontra delimitada como a reserva legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1. Efluentes Sanitários

O sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários (ETES), adotado para o empreendimento Fazenda Taboão, é composto de 04 conjuntos estrategicamente instalados, a fim de atender a demanda de 05 contribuintes por conjunto. Cada conjunto é composto de 01 tanque séptico, 01 filtro anaeróbio e 01 poço sumidouro do tipo sem enchimento. Foi apresentado o dimensionamento dos sumidouros e o mesmo atende tendo em vista o número de colonos.

7.2 Fertirrigação

Para os efluentes da suinocultura: Os efluentes líquidos dos galpões são constituídos pela soma da água utilizada para a limpeza das baías com a água desperdiçada pelos bebedouros mais a urina. Estes são recolhidos em canais e, acompanhando a topografia do terreno, são conduzidos e lançados no sistema de tratamento – Biodigestor.

Para os efluentes da bovinocultura: Os efluentes líquidos são acolhidos através de um canal de drenagem e encaminhados para a chorumeira, esta construída de alvenaria e impermeável. Após o período de descanso (aproximadamente 7 dias), a parte líquida é bombeada para o biodigestor.

Os efluentes da suinocultura e bovinocultura que seguem para o biodigestor, aproximadamente 40 m³/dia, não havendo lançamento de efluentes em curso d'água.

Todo efluente é destinado ao biodigestor com capacidade para 1800m³ (tempo de detenção 45 dias), no qual ocorre a decantação e a degradação dos sólidos, em seguida o líquido é destinado para a lagoa de tratamento e/ou armazenamento (tempo de detenção 21 dias), de onde são captados para ser utilizado na fertirrigação no próprio empreendimento. Os gases gerados no processo de biodigestão passam pelo queimador flaire e é utilizado para geração de energia elétrica para todo o empreendimento, atualmente sustentável.



Com o objetivo de promover a correta destinação dos efluentes gerados foi apresentado junto aos estudos ambientais Projeto de Fertirrigação elaborado pela Engenheira Ambiental Lívia Pereira Amadeu, CREA MG 119261/D, com destinação de todo o efluente tratado para fertirrigação de uma área de aproximadamente 3,7026 ha, constituída de pastagem (Tifton).

Para o acompanhamento da área a ser fertirrigada com efluentes gerados pela atividade de suinocultura e bovinocultura, será **condicionada** nesta licença, a apresentação de algumas ações conforme abaixo:

Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC_{potencial} (pH 7,0) e saturação de bases, com frequência anual, observadas as seguintes diretrizes:

- I. A amostragem de solo deverá ser realizada nas camadas de 0-20; 20-40 e 40-60 cm;
- II. A amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, até a profundidade de 40 cm, constituída de 4 sub-amostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120° uma da outra;
- III. Homogeneizar as 4 sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;
- IV. As análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente cadastrado nos termos da DN COPAM 89/05, ou da que sucedê-la.
- V. Os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.

Não poderão ser aplicados em solo, nas áreas em taxas superiores às necessidades nutricionais da cultura: pasto formado em Tifton.

Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, ou que lhe suceder.

A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 6% da CTC_{potencial}; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição.

Acontecendo alguma das restrições acima que seja necessária nova área, deverá ser encaminhada à SUPRAM-SM a sugestão das novas áreas para a fertirrigação, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.

7.3. Resíduos Sólidos e oleosos e medidas mitigadoras:

Na creche, maternidade, reprodução e gestação, os dejetos sólidos são raspados diariamente e depositados nas canaletas para o escoamento conjunto com os dejetos líquidos. Nas unidades de



crescimento e engorda também se realiza a raspagem dos resíduos sólidos, onde são conduzidos até a lâmina d'água, a qual conduzirá os dejetos às canaletas de escoamento.

É realizado um tratamento primário, através de gradeamento ao longo das canaletas para retenção dos sólidos suspensos. Periodicamente são realizadas limpezas nestes pontos gradeados.

A retirada dos resíduos sólidos gerados no estábulo de ordenha da bovinocultura é realizada diariamente, no período da tarde, através de raspagem e encaminhados para as baias de compostagem e posteriormente para pátio de compostagem, para que este resíduo seja utilizado como adubo, na própria Fazenda.

Animais mortos e restos placentários são colocados nas baias de compostagem.

Os vasilhames de defensivos agrícolas são devolvidos para as empresas fabricantes. Já os materiais perfuro-cortantes, embalagens de produtos como raticidas, fungicidas, antibióticos, vacinas e resíduos contaminados com óleo são recolhidos mensalmente pela empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda.

Os resíduos recicláveis, orgânicos e lixo comum são acondicionados em tambores de 200L e destinados a empresa Verde renova.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença de operação em caráter corretivo para a regularização ambiental das atividades de ampliação das atividades de “Suinocultura (ciclo completo); Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite; e Resfriamento e distribuição do leite associados a atividade rural de produção de leite”, que se enquadram nos códigos G-02-04-6, G-02-07-0 e G-02-15-1 respectivamente, conforme a DN COPAM 74/04 e informado no FCE.

O Decreto n.^º 44.844, de 25 de junho de 2008, estabelece que na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC deve ser demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAC”.



Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi gerada a CERTIDÃO N.º 0974366/2016 (fls 227) a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto à decisão. Em consulta ao CAP (fls 228), pode-se verificar que o Empreendedor não possui autos de infração, e, portanto o processo encontra-se apto à decisão.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença de Operação Corretiva, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995 (fl. 23/24).

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas (fl. 16).

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural sendo devidamente inscrita junto ao CAR, fls.37.

Conforme item 4, a Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos necessária ao empreendimento encontra-se devidamente regularizada.

Conforme Decreto n.º47.137, de 24 de janeiro de 2017, a validade da Licença de Operação deverá ser de 10 (dez) anos.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi apresentado Comprovante de Inscrição no CTF/APP, certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição do empreendimento através do registro n.º 3136129.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL N.º 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC**, para o empreendimento **Carlos Vamberto de Araújo** para a atividade de “Suinocultura (ciclo completo), bovinocultura de leite e



refriamento e distribuição do leite associados a atividade rural de produção de leite”, no município de **São Vicente de Minas**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para **Licença de Operação Corretiva**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da **Licença de Operação Corretiva**

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva

Empreendedor: Carlos Vamberto de Araújo

Empreendimento: Carlos Vamberto de Araújo - Fazenda Taboão

CPF: nº 475.246.006.82

Município: São Vicente de Minas - MG

Atividades: Suinocultura (ciclo completo), bovinocultura de leite e resfriamento e distribuição do leite associados a atividade rural de produção de leite

Código DN 74/04: G-02-04-6, G-02-07-0 e G-02-15-1.

Processo: 16658/2010/002/2015

Validade: 10 anos

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva |
| 02 | Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases , das áreas a serem utilizadas na fertirrigação com os efluentes gerados pela atividade de suinocultura devendo ser respeitados as diretrizes do item 7.1.2 deste parecer. Coleta de amostras de solo: a) 0-20 cm; b) 20-40 cm; c) 40-60 cm | Anualmente Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação |
| 03 | Apresentar Projeto de Fertirrigação por cultura e a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura com ART. | Anualmente Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva

Empreendedor: Carlos Vamberto de Araújo

Empreendimento: Carlos Vamberto de Araújo - Fazenda Taboão

CPF: nº 475.246.006.82

Município: São Vicente de Minas - MG

Atividades: Suinocultura (ciclo completo), Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Resfriamento e distribuição do leite associados a atividade rural de produção de leite e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

Código DN 74/04: G-02-04-6, G-02-07-0, G-02-15-1 e D-01-13-9

Processo: 16658/2010/003/2016

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **anualmente** a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | Obs. (**) |
|-------------|--------|-----------------------|------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|--------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | |
| | | | | | | Razão social | Endereço completo | |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

| | | |
|----------------------|-----------------------|--------------------------|
| 1- Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Carlos Vamberto de Araújo - Fazenda Taboão

Empreendedor: Carlos Vamberto de Araújo

Empreendimento: Carlos Vamberto de Araújo - Fazenda Taboão

CPF: nº 475.246.006.82

Município: São Vicente de Minas - MG

Atividades: Suinocultura (ciclo completo), Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Resfriamento e distribuição do leite associados a atividade rural de produção de leite e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

Código DN 74/04: G-02-04-6, G-02-07-0, G-02-15-1 e D-01-13-9

Processo: 16658/2010/003/2016

Validade: 10 anos



Foto 01. Lagoa e Biodigestor



Foto 02. Canaletas de efluentes



Foto 03. Reservatórios de água



Foto 04. Chorumeira da bovinocultura